



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 227/2022.

DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL LEI Nº 2130/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leonardo Caressato Capitelli, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei nº 2130/2022 e;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 2130/2022, que instituiu o Programa Municipal de Valorização Cultural, em especial o parágrafo 1º, do artigo 6º.

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Municipal de Valorização Cultural objetiva:

I - valorizar e apoiar artistas participantes de atividades Artísticas, educacional e, em casos específicos, de atividades artísticas de alta performance ;

II - incentivar jovens valores;

III - desenvolver as práticas Culturais(Música, Dança, Teatro, Pintura, Artes Plástica, Literatura) como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

§ 1º. As atividades artísticas não profissionais são prioritárias, podendo ainda, cooperar para as atividades profissionais.

§ 2º O Programa Municipal de Valorização Cultural, atenderá às atividades Artísticas (Música, Dança, Teatro, Pintura, Artes Plástica, Literatura) constantes dos programas da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo de Serrana, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário, programas para pessoas com deficiência e da melhor idade.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a artistas não-profissionais, contemplando também idêntico auxílio aos respectivos monitores e técnicos, por meio da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo de Serrana.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Auxílio Cultura para cada um dos beneficiários do Programa.

Art. 4º. Para pleitear a concessão do Programa Municipal de Valorização Cultural, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática Artística ou entidade de administração artística da respectiva atividade;

II - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem previa anuência da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

III - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de pessoa que desenvolva prática artística com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º. Com o deferimento da concessão do Programa Municipal de Valorização Cultural, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em atividades e/ou competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

§ 2º. O artista beneficiado com o Programa Municipal de Valorização Cultural, oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido artístico em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Serrana e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A concessão do Programa Municipal de Valorização Cultural, fica limitada a uma por artista não profissional, guia e técnico.

Art. 5º. O Programa Municipal de Valorização Cultural será concedido para artistas, monitores e técnicos, um auxílio na importância não inferior à R\$ 600,00 (seiscentos reais) e não superior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão divididos da seguinte forma:

I – No valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o beneficiado que se destacar em sua atividade artística, conforme estabelecido no artigo 6º do presente, e deverá ter no mínimo 6 hrs semanais dedicadas ao referido projeto e/ou atividade artística a que é vinculado;

II- – No valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o beneficiado que se destacar em sua atividade artística, conforme estabelecido no artigo 6º do presente, e deverá ter no mínimo 8 hrs semanais dedicadas ao referido projeto e/ou atividade artística a que é vinculado;

III- No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o beneficiado que se destacar em sua atividade artística, conforme estabelecido no artigo 6º do presente,



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

passando a assumir a função de auxiliar de monitoria, devendo ter no mínimo 10hs semanais dedicadas ao referido projeto e/ou atividade artística a que é vinculado;

IV- No valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), o beneficiado que se destacar em sua atividade artística, conforme estabelecido no artigo 6º do presente, passando a assumir a função de auxiliar de monitoria, devendo ter no mínimo 14hs semanais dedicadas ao referido projeto e/ou atividade artística a que é vinculado;

V – No valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e quatrocentos reais) o beneficiado que se destacar em sua atividade artística, conforme estabelecido no artigo 6º do presente, e passar a ocupar a atividade de monitor, ou técnico especialista, com comprovação de titulações e/ou premiações, e deverá ter no mínimo 20hs semanais dedicadas ao referido projeto e/ou atividade artística a que é vinculado,

Art. 6º. Os valores do Programa Municipal de Valorização Cultural que serão concedidos para artistas, monitores e técnicos, serão definidos pela comissão especializada de avaliação, a ser constituída nos termos do artigo 3º, da Lei nº 2130/2022, que deverá observar os seguintes critérios:

- I- Histórico do artista, atividade exercida, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do artista;
- II- Participação e frequência do artista na convocação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana para participação em Programas e Projetos dentro de cada modalidade artística;

Parágrafo Único. A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, poderá conceder, em regime de excepcionalidade, bônus adicional, em valor a ser determinado, para o artista que tiver destaque em competições e eventos a nível regional, estadual, nacional e internacional, sendo que este bônus não ultrapassará o valor de 50% da bolsa que é concedida ao referido artista.

Art. 7º. A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos artistas, monitores e técnicos, para cobrir os riscos das atividades artísticas e treinamentos, ensaios, e etc.

Art. 8º. A concessão do Programa Municipal de Valorização Cultural, não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

Art. 9º. Será automaticamente desligado do Programa Municipal de Valorização Cultural o artista que:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas atividades e competições previstas no calendário da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

II - quando convocado, deixar de participar das atividades e competições sem motivo previamente justificado;

III - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

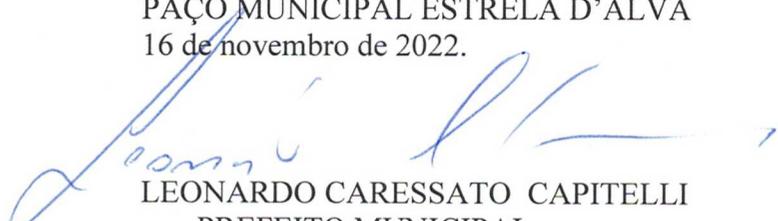
IV - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de representativo ligado a sua respectiva atividade artística, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A concessão do Programa Municipal de Valorização Cultural é individual e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 03 de novembro de 2022.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de novembro de 2022.



LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME



SAMUEL DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças